



# MUNICÍPIO DE ANSIÃO

## GABINETE DA JUVENTUDE

### NORMAS DO CAMPO DE FÉRIAS

Artigo 1.º

#### **Objeto**

O campo de férias visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens nos períodos de férias escolares, através da prática de atividades lúdicas e socioeducativas.

Artigo 2.º

#### **Atividades**

1. As áreas de atividades do campo de férias podem enquadrar-se nas seguintes áreas:
  - a) Desporto;
  - b) Ambiente;
  - c) Cultura;
  - d) Património histórico e cultural;
  - e) Multimédia.
2. As atividades a desenvolver têm uma componente predominantemente lúdica, ou acumulam aspetos lúdicos à aprendizagem e ao desenvolvimento de tarefas.
3. Admitem-se modificações ao programa das atividades ou o seu cancelamento, no caso de ocorrência que o justifique.

Artigo 3.º

#### **Caracterização dos campos de férias**

1. Os campos de férias poderão ser de modalidade residencial ou não residencial.
2. Os destinatários do programa são crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
3. As equipas para realização dos campos de férias serão formadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

#### **Inscrições dos participantes**

1. A inscrição dos participantes deve ser efetuada mediante inscrição online, disponível em [www.cm-ansiao.pt](http://www.cm-ansiao.pt).
2. A participação de jovens menores nas atividades do presente programa só pode ocorrer se devidamente autorizada pelo respetivo representante legal.
3. A inscrição dos participantes fica condicionada ao efetivo pagamento da taxa de inscrição, via wallet do Cartão Escolar Pré-Pago.
4. Será dada preferência aos candidatos residentes no concelho de Ansião e há a limitação de inscrição em 2 turnos se a procura exceder a oferta.
5. Nos casos em que a inscrição seja efetuada em mais que 2 turnos, a seleção dos turnos efetivamente a ocupar terá em consideração a ordem de preferência e de inscrição.

6. Esgotadas as vagas, o participante fica automaticamente inscrito em lista de espera.
7. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado, devendo, para consolidar a sua inscrição, proceder aos necessários pagamentos num prazo de 24 horas.

#### Artigo 5.º

##### **Direitos do participante**

1. Duas refeições por dia (almoço e lanche da tarde).
2. Acompanhamento por uma equipa constituída nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 304/2003, de 9 de dezembro.
3. Programa educativo, cultural e desportivo conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação.
4. Seguro de acidentes pessoais durante o período circunscrito à atividade.
5. Transporte do local de acolhimento para as atividades fora do concelho.
6. Em casos devidamente justificados, transporte para a sede do campo de férias e da sede do campo de férias para o local de entrega definido nas proximidades da sua residência.

#### Artigo 6.º

##### **Deveres do participante**

1. O participante deve respeitar as regras em vigor e é responsável pelos prejuízos causados à entidade organizadora ou terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento das atividades.
2. O participante deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação solicitada nos termos das presentes normas ou de outras que venham a ser instituídas.
3. O cumprimento dos horários estabelecidos para que não ocorra nenhuma irregularidade no cumprimento do programa, não assumindo a entidade organizadora o compromisso de aguardar por atrasos numa ótica de garantia da correta realização das atividades e da participação dos restantes participantes.

#### Artigo 7.º

##### **Direitos e deveres da equipa de trabalho**

1. Deveres gerais:
  - a) Assegurar a vigilância, impedindo o envolvimento dos participantes em situações de perigo;
  - b) Estabelecer a harmonia e o respeito, promovendo o bem-estar do grupo;
  - c) Pautar as suas ações pelas normas da boa educação e do respeito mútuo;
  - d) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
  - e) Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações;
  - f) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos no plano de atividades.

## 2. Direitos gerais:

- a) De não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização dos campos de férias ou sempre que sejam violadas as presentes normas;
- b) Informar o coordenador e chamar a atenção dos colegas e participantes acerca de negligências ou abusos de qualquer índole que comprometam o bom funcionamento do campo de férias;
- c) Os consagrados da Lei Geral do Trabalho.

## 3. Constituem deveres do coordenador:

- a) Elaborar e assegurar o cumprimento do plano de atividades;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos da legislação em vigor e do determinado nas presentes normas;
- c) Responsabilizar-se pela gestão do fundo de maneiio, quando exista;
- d) Coordenar e avaliar os monitores que colaborarem no programa;
- e) Disponibilizar aos encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento do campo de férias, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbe o regular funcionamento das atividades, e com o mesmo intuito, e caso seja solicitado, reunir com os encarregados de educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do campo de férias;
- f) Assumir funções de monitor caso seja necessário;
- g) Nomear um monitor como “monitor de referência” que assegura as tarefas delegadas pelo coordenador na sua ausência;
- h) Elaborar um relatório final do programa.

## 4. Constituem direitos do coordenador:

- a) Alterar o plano de atividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique, informando os participantes e encarregados de educação das alterações e do(s) motivo(s) que as originaram;
- b) Ausentar-se temporariamente durante o horário de funcionamento do campo de férias, para a realização de tarefas respeitantes ao campo de férias;
- c) Garantir a substituição de monitores sempre que existam faltas.

## 5. Constituem deveres dos monitores:

- a) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das atividades, utilizando todos os recursos acordados para o efeito;
- b) Informar e aguardar pela decisão do coordenador, antes de tomar qualquer decisão que não esteja prevista no plano de atividades;
- c) Preparar o trabalho de organização das atividades com antecedência, sempre com o apoio e orientação do coordenador;
- d) Garantir o acesso à mala de primeiros socorros;
- e) Garantir, nas viagens em veículos, que todos circulam com cinto de segurança e que não se debruçam nas janelas ou portas;
- f) Ter atenção aos horários em que os participantes podem praticar atividades na água, tendo em consideração as refeições;

- g) Verificar a alimentação dos participantes;
- h) Verificar a assiduidade dos elementos do seu grupo e dar essa informação ao coordenador;
- i) Encaminhar e garantir que todos os elementos do seu grupo ficam devidamente orientados, antes da sua saída no final do dia;
- j) Realizar as tarefas delegadas pelo coordenador na ausência deste.

6. Constituem direitos dos monitores e do pessoal de apoio:

- a) Pedir esclarecimentos ao coordenador sobre o funcionamento do campo de férias sempre que considere necessário;
- b) Exigir o cumprimento das presentes normas aos participantes;
- c) Propor a exclusão de qualquer participante, se o seu comportamento prejudicar de forma significativa o funcionamento do campo de férias;
- d) Interromper a atividade durante o período determinado para almoço dos participantes, ou caso não seja possível, durante período a determinar pelo coordenador.

7. Constituem deveres do pessoal de apoio:

- a) Realizar o acolhimento dos participantes e o devido registo de presença;
- b) Após as atividades, acompanhar e entregar os participantes;
- c) Apoiar as atividades/tarefas do campo de férias sempre que necessário;
- d) Efetuar a desinfeção e higienização dos espaços;
- e) Fazer a manutenção do espaço interior e exterior, para que exista um bom funcionamento do campo de férias.

## Artigo 8.º

### Deveres da entidade promotora

- 1. Cumprir o plano de atividades;
- 2. Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante toda a atividade, através de monitores qualificados;
- 3. Assegurar a cobrança da taxa de participação referida no n.º 3 do artigo 4º.

## Artigo 9.º

### Desistências

- 1. Os participantes ou os seus representantes legais podem desistir da inscrição comunicando essa intenção, nas seguintes condições:
  - a) Sendo as comunicações de desistência efetuadas antes do fim do prazo das inscrições, é devolvida uma percentagem de 75 % do valor total da taxa de inscrição;
  - b) Sendo as comunicações de desistência efetuadas após o termo do prazo das inscrições, ou caso o participante não compareça na atividade, não há lugar à devolução da taxa de inscrição.
- 2. Excecionam-se ao estabelecido na alínea b) do número anterior as desistências ou não comparências justificadas por motivos de saúde devidamente comprovados, casos em que é devolvida uma percentagem de 75 % do valor da taxa de inscrição.

## Artigo 10.º

### Responsabilidades

1. A entidade organizadora não é responsável por qualquer dano pessoal sofrido na deslocação até ao ponto de encontro, identificado na ficha de candidatura da entidade organizadora, bem como após a partida.
2. A entidade organizadora não é responsável por qualquer dano material de propriedade pessoal sofrido no decorrer das atividades do campo de férias.
3. Os representantes legais são responsáveis pela informação preenchida no formulário de inscrição e toda a informação complementar relativa ao participante.
4. Os representantes legais devem autorizar a saída dos participantes do campo de férias, sem acompanhamento ou com acompanhamento por terceiros, por documento em papel ou através de correio eletrónico. Se através de correio eletrónico, escrever no assunto “CAMPO DE FÉRIAS - autorização de saída” para [juventude@cm-ansiao.pt](mailto:juventude@cm-ansiao.pt).

## Artigo 11.º

### Seguros

Todas as atividades dos campos de férias incluem um seguro que cobrirá possíveis acidentes pessoais tal como previsto na legislação em vigor.

## Artigo 12.º

### Disposições finais

1. Em caso de omissão ou dúvida decorrente da aplicação das presentes normas, a decisão sobre a sua resolução compete à entidade promotora, com respeito pela legislação aplicável.

## Artigo 13.º

### Falsas declarações

As falsas declarações são da responsabilidade dos seus autores, sendo puníveis nos termos da lei.